PROJETO DE LEI Nº **DE 2020** (Do Sr. General Peternelli)

Dispõe sobre isenção de tributos federais, nos termos do Código Tributário Nacional, para a doação de medicamentos para entidades reconhecidas como de utilidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

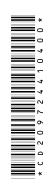
Art. 1º Esta Lei estabelece isenção de tributos federais, nos termos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de doação de medicamentos para entidades reconhecidas como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para os fins dispostos nesta Lei, a entidade de utilidade pública deve ser assim classificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

- Art. 2º A concessão da isenção de trata esta Lei dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:
- I O medicamento deve ser doado para entidade classificada como de utilidade pública pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- II A entidade beneficiária da doação deve estar regular com os registros e as autorizações dos órgãos de fiscalização competentes; e
- III Os medicamentos doados devem estar dentro do prazo de validade.
- Art. 3º Os medicamentos recebidos nos termos desta Lei somente podem ser utilizados sem fins lucrativos e para atividades assistenciais.
- Art. 4º Ato conjunto do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde regulamentará o disposto nesta Lei.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissões, em de 2020.

GENERAL PETERNELLI (PSL/SP) Deputado Federal



Todos os anos, milhares de toneladas de remédios, com pelo menos alguns meses de validade, são incinerados pela indústria farmacêutica, o que representa bilhões de reais desperdiçados. Ademais, verifica-se ainda um pior cenário, no qual, diariamente, pessoas em vulnerabilidade morrem por falta de medicamentos.

Para ajudar a resolver essa situação, o presente Projeto de Lei cria uma isenção dos tributos federais, objetivando incentivar os laboratórios farmacêuticos a doarem remédios à população carente.

Para tanto, seria utilizada, como intermediadora, entidade reconhecida como de utilidade pública, assim classificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Em suma, a proposta objetiva impedir que os medicamentos sejam incinerados, doando-os, com isenção tributária, às entidades classificadas como de utilidade pública, que utilizarão os remédios sem fins lucrativos e para atividades assistenciais.

Impende salientar que a iniciativa ora apresentada foi debatida com a Cruz Vermelha do Brasil, que expôs o cenário atual de incineração de medicamentos no país.

Essa proposta se harmoniza com o disposto **no artigo 196 da**Carta Magna, segundo o qual:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

Assim, ao poder público incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem a garantir aos cidadãos o acesso universal à saúde.

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Petição nº 1.246-SC, de relatoria do Ministro Celso de Mello, firmou entendimento segundo o qual:

"(...) entre proteger a inviolabilidade do direito (...) à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5°, caput e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humana (...)"



Portanto, apresenta-se este Projeto de Lei, objetivando facilitar o acesso da população a importantes medicamentos, os quais, atualmente, são destruídos.

Sala de Comissões, em

de

2020.

GENERAL PETERNELLI (PSL/SP) Deputado Federal

